

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RESULTANTE DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO nº____, PACTUADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB E_____, TRAZENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALÍMENTICIOS, A FIM DE VIABILIZAR O PREPARO DE REFEIÇÕES COM O PROPOSITO DE ATENDER OS SERVIDORES DA SEURB, ABRANGENDO O DPL, USINA DE ASFALTO E SEDE ADMINISTRATIVA.

Por intermédio do presente instrumento de **Contrato Administrativo nº _____ - SEURB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Arterial 18, S/Nº, Cidade Nova IV, Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, neste ato e ocasião representada por seu secretário **XX**, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e pactuam a presente avença, com resultante de prévio procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE/GRUPO**, com fundamento na lei nº 8.666/93 e alterações supervenientes, nas bases e condições consubstanciadas nas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

O objeto do presente ajuste é o fornecimento de gêneros alimentícios ao longo de 12 (doze) meses, a fim de viabilizar o preparo de refeições, com o propósito de atender os servidores da SEURB, abrangendo o Departamento de Limpeza Pública- DPL, Usina de Asfalto e Sede administrativa, em estrita observância aos quantitativos discriminados no Termo de Referência e Edital do Pregão que passam a integrar o presente ajuste para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor global do pacto ora firmado perfaz o montante de **R\$ 0**, cujo pagamento deverá ser promovido pela Contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta apresentada pelo Contratado, devendo estar devidamente identificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o crédito, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SEURB, conforme dispõe o **artigo 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas resultantes do presente ajuste serão custeadas pelos recursos financeiro-orçamentários previstos na seguinte **classificação funcional programática: _____, da vigente Lei Orçamentária Anual.**

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO

O ajuste ora celebrado se assenta nos preceitos capitulados na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações supervenientes, merecendo destaque que sua celebração foi procedida do competente certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, pelo critério de menor preço, por lote, processo nº _____, em obediência aos preceitos capitulados na Lei nº 10.520/2002 e no Estatuto das Licitações em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A avença deverá vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data da lavratura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para a adequada prestação do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

7.1.1 – Alimentos de acordo com Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda do prazo de validade.

7.1.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao dispositivo na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito, conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador;

7.1.3 – Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas;

7.2 – Os alimentos deverão ser entregues no local citado no item 5.3, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SEURB, conforme cronograma enviado à Contratada;

7.3 – Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade;

7.4 – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

7.5 – A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante;

7.5.1 – Cumprir Legislação Sanitária federal e Estadual/Municipal;

7.5.2 – Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as práticas de fabricação.

7.6 – A Contratada deverá comunicar à SEURB, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

7.7 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SEURB, em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.8 – Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SEURB, aos seus servidores e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

7.9 – A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

7.10 – Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.1 – Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

8.1.2 – Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

8.1.3 – Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

8.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

8.1.5 – Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

8.1.6 – Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

8.1.7 – O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela SEURB após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado.

8.1.8 – Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais o contratado poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar as seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e demais sanções cabíveis.

Nos termos da Lei nº. 8.666/93, o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.1 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento de produtos ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

9.2 O atraso injustificado no fornecimento dos produtos superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos;
- f) Resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item são da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

9.5 Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria Geral da Contratante, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

9.6 A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

9.7 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

10.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;

10.2 – A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual;

10.3 – A infração de qualquer disposição legal;

10.4 – A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregada na fabricação do objeto contratado;

10.5 – A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.6 – Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua- PA, XX de XX de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1- _____

2- _____